$[\mathbf{B}]^3$

13 de julho de 2023 124/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Ações,

Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos

A B3 informa os procedimentos para credenciamento e as regras do Programa

de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de

Investimentos, conforme descrito a seguir.

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar

credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse

devidamente preenchido com suas informações pessoais e a indicação dos ativos

com os quais pretende atuar, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br,

no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das

instituições selecionadas para cada um dos ativos indicados em sua respectiva

manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as

instituições selecionadas para cada ativo.

B

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a

seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo deste Ofício Circular.

Após definição, a B3 divulgará as instituições selecionadas para cada ativo do

programa. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será

realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos

mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste

Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento

estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores

de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos

e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir

os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de

Credenciamento, disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços,

Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações,

BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2

B

Ativos elegíveis e parâmetros de atuação

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros

de atuação, estará disponível no documento Regras de Atuação do Formador de

Mercado, em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de

mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de

Investimento.

Para os BDRs, ETFs e Fundos Imobiliários, os formadores de mercado interessados

em se credenciar nos ativos deverão respeitar a quantidade mínima de ativos

conforme grupos. A relação dos grupos e parâmetros está disponível no

documento Regras de Atuação do Formador de Mercado em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda,

respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os parâmetros dispostos no documento citado não se aplicam aos formadores

de mercado contratados pelos emissores dos ativos-objeto de sua atuação, que

deverão seguir os parâmetros determinados em seus respectivos contratos de

prestação de serviços.

Caso uma instituição tenha interesse em uma ação que não esteja elencada no

rol de ativos elegíveis ao programa, e que possua volume financeiro médio diário

de negociação inferior a R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões no ano anterior à

divulgação do programa, a instituição poderá solicitar à B3 uma consulta sobre a

viabilidade da inclusão da ação pretendida no rol de ativos elegíveis ao programa.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



Nesse caso, a B3 analisará o pedido e poderá, a seu exclusivo critério, incluir a ação no rol de ativos elegíveis ao programa, e disponibilizar vagas para atuação como formador de mercado para tal ação fora do período de credenciamento.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Limite para envio das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 28/07/2023	04/08/2023	Até 18/08/2023	18/08/2023	04/09/2023	30/08/2024

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Parâmetros e atuação

Após decorridos 6 (seis) meses do início de sua atuação neste programa, a B3

poderá realizar a avaliação da performance do formador de mercado para

comparação do volume, por ele negociado, de cada ativo em que esteja

credenciado em relação ao volume total negociado com o mesmo ativo no

período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% do volume

negociado total do ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra

interessada no ativo em questão.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados

abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 20 (vinte)

dias úteis após o início de sua atuação, para que possam realizar os testes de

conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações

tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse

período, deverão informar a B3 as contas de atuação com pelo menos 13 (treze)

dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a

atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste

programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar

nesses ativos, em substituição ao formador de mercado descredenciado. O

critério de seleção será com base na melhor instituição, conforme sistema de

ranqueamento (2ª análise da alocação secundária) detalhado no Anexo deste

Ofício Circular, caso aplicável.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos

participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no

caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas

neste Ofício Circular e no Oficio Circular 084/2023-PRE de 31/05/2023 referente

às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e

no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo

injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível

em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado,

Como Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP de 08/10/2015, desde que comuniquem à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de

antecedência do início da atuação. Quando a desistência ocorrer após esse

período, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso

prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao

mercado, exceto na existência de outras instituições interessadas em credenciar-

se no programa.

Benefícios

As instituições credenciadas para atuação nas ações elegíveis ao programa terão

direito aos seguintes benefícios nas ações em que forem credenciadas:

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

6

• 75% (setenta e cinco por cento) de redução nos emolumentos e tarifas

referentes às operações de compra e venda para ações que possuam volume

financeiro médio diário de negociação entre R\$250 (duzentos e cinquenta)

milhões a R\$500 (quinhentos) milhões no ano anterior à divulgação do

programa;

100% (cem por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às

operações de compra e venda para ações que possuam volume financeiro

médio diário de negociação inferior a R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões

no ano anterior à divulgação do programa.

As instituições credenciadas para atuação em BDRs e Fundos de Investimento

terão direito à isenção de emolumentos e tarifas referentes às operações de

compra e venda dos BDRs e Fundos de Investimento em que são credenciadas.

Disposições gerais

Os formadores de mercado não possuem exclusividade de atuação para os ativos

em que estejam credenciados. Portanto, as companhias emissoras dos ativos

poderão, a seu exclusivo critério, contratar um formado de mercado.

Os formadores de mercado não possuem qualquer obrigação ou vínculo com a

companhia emissora dos ativos de sua atuação, respondendo somente pelas

obrigações previstas nas normas e nos regulamentos da Comissão de Valores

Mobiliários (CVM) e da B3, que disciplinam essa atividade.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos neste programa e aceitar

o credenciamento de instituições interessadas.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

7

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

124/2023-PRE

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5025 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

 $[\mathbf{B}]^{3}$

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 124/2023-PRE

Processo de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos

1. Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao processo de seleção, as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, conforme este Ofício Circular.

2. Modelo de seleção

As vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- · alocação primária;
- alocação secundária.

Para os ativos que possuem 5 (cinco) ou 7 (sete) vagas disponíveis, 2 (duas) vagas serão reservadas para a alocação primária e as demais para a alocação secundária. Para os ativos que possuem 3 (três) vagas disponíveis, 1 (uma) vaga será reservada para alocação primária e as demais para a alocação secundária.

Caso a vaga reservada à alocação primária não seja preenchida, será disponibilizada às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados no programa.

2.1 Alocação primária

São elegíveis à alocação primária as instituições que:

- estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado anterior;
- 2. manifestaram interesse no ativo presente no programa.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

A escolha na alocação primária será com base nas variáveis descritas a seguir,

com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

• ADTV Maker e Taker: volume médio diário negociado no ativo no período

dos últimos três meses disponíveis, considerando os negócios fechados

através das ofertas "maker" com um peso 2. A pontuação será calculada de

forma proporcional com base na maior métrica de ADTV Maker e Taker (50%).

• Performance: trata-se da performance de atuação no ativo referente ao

programa de formador de mercado em andamento, considerando atuação de

setembro de 2022 ao último mês disponível (50%).

A instituição pré-selecionada para alocação primária será informada pela B3 após

o período de manifestação de interesse.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas

situações de lançamento de novo ativo no programa, a vaga reservada à alocação

primária será disponibilizada às alocações secundária, no ranqueamento da 2ª

análise.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar ao programa, suas

ofertas realizadas no leilão de spreads e de quantidade devem respeitar spread e

quantidade do programa, definidos por meio do leilão na alocação secundária.

Caso as ofertas do participante realizadas no leilão não atendam ao spread e

quantidade do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita atuar com

o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente

disponibilizada às alocações secundária, no ranqueamento da 2ª análise e a

instituição competirá com as demais instituições na alocação secundária.

 \parallel

B

2.2 Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para

alocação secundária a partir de um sistema de pontuação, sendo as mais bem

ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as

variáveis, com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

Leilão de quantidade: cada instituição faz uma proposta no leilão de

quantidade que deve ser igual ou maior a quantidade mínima determinada

pelas regras do programa, pontuam-se as cinco melhores ofertas para cada

uma das opções, conforme abaixo:

- 1^a melhor oferta: 5 pontos

- 2^a melhor oferta: 4 pontos

- 3^a melhor oferta: 3 pontos

- 4^a melhor oferta: 2 pontos

- 5^a melhor oferta: 1 ponto

- 6ª melhor oferta em diante: não é pontuado

Leilão de spread: cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que

deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do

programa, pontuam- se as cinco melhores ofertas para cada uma das opções,

conforme abaixo:

- 1^a melhor oferta: 10 pontos

- 2^a melhor oferta: 8 pontos

B

124/2023-PRE

- 3^a melhor oferta: 6 pontos

- 4^a melhor oferta: 4 pontos

- 5^a melhor oferta: 2 pontos

- 6ª melhor oferta em diante: não é pontuado

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de

pontuação. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o

ADTV do interessado no ativo, sendo selecionado o participante com maior

ADTV.

As quantidades e os spreads de atuação dos formadores de mercado em cada

ativo no programa estão condicionados à menor quantidade e ao maior spread

oferecidos pelas instituições selecionadas na alocação secundária, sendo

atualizados concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado

selecionados.

A proposta de spread e quantidade de atuação deverá ser informada pela

instituição na Manifestação de Interesse respeitando os parâmetros de referência

definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de

Ações, BDRs e ETFs, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações,

BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.